

CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS, REMATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS, CONSTITUIÇÃO DE TURMAS, ENTURMAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Estado de Educação, no exercício das atribuições previstas no Artigo 138, Parágrafo Único, item V, da Constituição do Estado do Pará e, CONSIDERANDO:

*o disposto nos Artigos 205 a 214 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

*o disposto nos Artigos 2º, 4º, 10º e 39 a 42, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

*o disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;

*a Lei Federal 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei 9.394/96 e institui a política de fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

*a política educacional de atendimento à demanda, de forma contínua e transparente;

*o compromisso da gestão com o acesso e permanência do aluno, com a garantia do direito de aprender;

*a necessidade de regulamentar o Processo de Matrícula 2021 da Rede Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para o Processo de Matrícula 2021, da Rede Estadual de Ensino.

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Instrução Normativa, as normas, procedimentos e cronograma do Processo de Matrícula 2021 da Rede Estadual de Ensino, tanto para novos alunos e para os já matriculados nas escolas da Rede Estadual.

Parágrafo Único - Fazem parte da Rede Pública Estadual, as Escolas Estaduais e seus Anexos, as Escolas Estaduais em Regime de Convênio, os Centros e Núcleos de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestoras de USEs e UREs e dos Diretores e Diretoras das Unidades de Ensino realizarem o acompanhamento de todo o Processo de Matrícula.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- Matrícula: registro do primeiro ingresso do novo aluno, oriundo das redes privada, municipal, federal e alunos sem escolarização formal, em Unidade de Ensino Rede Estadual;

- Rematrícula: ato formal de renovação da matrícula dos alunos que já fazem parte da Rede Estadual de Ensino;

- Matrícula por Transferência: ato formal que configura a passagem do educando para outra Unidade Estadual de Ensino ou para outra Rede de Ensino;

- Matrícula em dependência: matrícula com dependência de estudos, como forma de progressão

Art. 4º - No momento da confirmação de matrícula de novos alunos e rematrícula de alunos da Rede Estadual, a Unidade Escolar, OBRIGATORIAMENTE, deve atualizar os dados do aluno, preenchendo todos os campos da Ficha de Cadastro, no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará- SIGEP.

Art. 5º - A transferência do estudante que concluiu o ano letivo em Unidade Escolar Estadual, que não tenha confirmado a rematrícula, será realizada no período definido no cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o caput deste Artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- concluinte do ano letivo na Rede Estadual e que não renovou sua matrícula;

- concluinte do ano letivo na Rede Estadual, que renovou sua matrícula, mas, por motivos justificáveis, pretende transferir-se para outra Unidade Escolar da Rede ou para Escola de outra Rede.

Art. 6º - O aluno concluinte do ano letivo em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui o nível/modalidade de ensino, para continuidade do percurso escolar, deve ser remanejado para outra Unidade de Ensino que disponha do nível/modalidade de ensino que o aluno irá cursar.

1º- O remanejamento na Rede Estadual deve estar mapeado, pela Direção da Escola de origem do aluno, antes da rematrícula, a fim de que os pais, responsáveis sejam comunicados da mudança de escola e decidam se farão a rematrícula na nova escola ou se solicitam transferência.

2º- A Escola de origem, bem antes do cadastro de oferta de vagas para o ano letivo subsequente, deve encaminhar um Ofício para as escolas do entorno que disponibilizem o nível/modalidade de ensino que o aluno irá cursar, a fim de que a escola que receberá o aluno reserve essas vagas, quando do preenchimento do Mapa de Oferta de Vagas.

Art. 7º - A matrícula de novos estudantes será realizada, através do Processo de Pré-Matrícula, de acordo com o período estabelecido no Cronograma de Matrícula definido pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer série/ ano da Educação Básica.

1º- Para fins do caput deste Artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Estadual no ano anterior ao da matrícula, para o anosubsequente.

2º- Para fins do caput deste Artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Municipal, da Rede Privada, da Rede Federal.

Art. 9º - A pré matrícula para novos alunos será realizada para qualquer Unidade da Rede Estadual, desde que haja oferta de vaga disponível.

Art. 10º - A oferta de qualquer nível ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN), devendo os processos ser protocolizados 240 (duzentos e quarenta) dias antes da previsão de início do ano letivo subsequente, objetivando viabilizar a concessão da autorização, em tempo hábil.

Parágrafo Único - É vedado o cadastro de qualquer Nível/Modalidade de Ensino, no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) sem a devida autorização estabelecida no caput deste Artigo.

Art. 11 - As Unidades de Ensino que dispõem de Laboratórios de Informática, em pleno funcionamento, devem preparar esses espaços para receber a comunidade no período da Pré-Matrícula, informando o horário de funcionamento e disponibilizando um funcionário da Escola para atendimento aos pais/responsáveis.

Art. 12 - O prazo final para conclusão da digitação da matrícula dos alunos, pelas Escolas, será em 03/03/2021, a fim de viabilizar, em tempo hábil, a lotação dos docentes e migração qualificada dos dados do SIGEP para a base de dados do Educacenso.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete à Secretaria de Estado de Educação, por meio de suas Unidades Seduc na Escola (USEs), Unidades Regionais de Educação (UREs), Unidades Escolares, divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis, o Cronograma do Processo de Matrícula, bem como assegurar o cumprimento deste.

Art. 14 - Compete às USEs, às UREs e à Direção das Unidades Escolares acompanhar e orientar todo o Processo de Matrícula, sendo os responsáveis pelo controle da matrícula das Escolas de sua circunscrição.

Parágrafo Único - As controvérsias, dúvidas e esclarecimentos deverão ser submetidos à Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC.

Art. 15 - Compete à Direção das Unidades Escolares, em parceria com as USEs, UREs e SEDUC (Sede), criar mecanismos de atendimento para a efetivação da matrícula, de modo a evitar situações que tragam desconforto à comunidade escolar.

Art. 16 - As Unidades de Ensino devem capacitar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de maneira clara, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 17 - O Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) será parametrizado de acordo com esta Instrução Normativa de Matrícula, outras Instruções Normativas da SEDUC e a legislação educacional vigente.

DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 18 - Para a constituição de turmas nas escolas da Rede Estadual, deve ser considerado o número de alunos estabelecido, por nível/modalidade de ensino, no Anexo I desta Instrução, observando-se, ainda, a capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo Único - A organização de turmas definidas no Anexo I desta Instrução se refere à zona urbana. Para a zona rural, o quantitativo deverá variar de acordo com as especificidades de atendimento e peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise das Coordenadorias competentes em conjunto com a Coordenação de Matrícula.

1º- É permitida a formação de turmas iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido no Anexo I, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Estadual com a mesma oferta de ensino, com a anuência da Coordenação de Matrícula e com a devida aprovação da Secretária Adjunta de Ensino.

2º- Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no § 1º deste Artigo, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matrícula inicial.

3º- Cabe à Direção da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste Artigo.

4º- Uma nova turma só poderá ser criada até 01/03/2021, para que não prejudique a migração dos dados do SIGEP para a base de dados do Censo Escolar.

5º- Pode ocorrer reenturmação quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas esteja abaixo do limite previsto no Anexo I desta Instrução, respeitadas os anos, as séries e os turnos.

6º- Haverá acompanhamento sistemático, a cada final de bimestre, pela gestão da Escola, gestão das Usés e Ures, que poderão proceder, após análise da densidade aluno/turma, a reenturmação, para ser esta ajustada no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP).

Art. 19 - O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar, incluído o aluno do SOME, SEI, Eja Médio Campo, Saberes da Terra, Saberes da Eja, considerando a especificidade do atendimento nas escolas municipais de funcionamento, por localidade, sem prejuízo aos dias letivos, para cumprimento do currículo "continuum" que a Rede Estadual aplicará em 2021.

Art. 20 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno ou vespertino, salvo algumas exceções oriundas de órgãos externos e que serão analisadas pela Coordenação de Matrícula.

Art. 21 - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, preferencialmente, no turno matutino ou vespertino.

1º- Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deve, preferencialmente, ser matriculado no noturno e na modalidade Eja Médio.

2º- A matrícula de estudantes no período noturno pode ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quinde) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Estadual.

3º- A Direção da Unidade Estadual de Ensino, no caso do § 2º deste Artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22 - Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula estão detalhados na página da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br), no link "Pré-Matrícula".

Art. 23 - No ato da confirmação da matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Ressalva original ou do Histórico Escolar Original;
- original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade III - original e cópia do CPF;